



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEC Nº 001/2025

Dispõe sobre a apuração de carga horária em ações extensionistas

Art. 1º Para fins desta IN, consideram-se:

- I. **Carga Horária da Ação (CHA)**: tempo efetivo de execução direta da atividade extensionista;
- II. **Carga Horária da Equipe (CHE)**: tempo dedicado pelos membros da equipe, de forma individualizada, às atividades administrativas e operacionais relacionadas à ação.

Art. 2º A relação entre CHA e CHE não segue uma proporcionalidade linear, devendo-se considerar:

- § 1º A natureza metodológica da ação e os requisitos operacionais específicos;
- § 2º A necessidade de atividades preparatórias e de relatoria, mesmo em ações de curta duração;

Art. 3º Na apuração de CHE, observar-se-á:

- I. Para bolsistas: carga horária de 15h semanais, totalizando 225h/semestre letivo;
- II. Para os demais membros da equipe: registro do tempo efetivamente despendido no planejamento, execução e elaboração do relatório da ação;
- III. A possibilidade de excepcionalidade no período não letivo, mediante justificativa técnica aprovada pela PROEC.

Art. 4º A CHA será calculada conforme a tipologia da ação:

- I. Cursos, eventos, prestações de serviço e projetos: duração efetiva das atividades abertas ao público;
- II. Programas: totalização das cargas horárias de todas as ações componentes.

Art. 5º A duração da ação deverá manter coerência quantitativa com a CHA proposta, considerando:

- I. A distribuição temporal das atividades na metodologia do projeto;
- II. A compatibilidade entre horas semanais previstas e período total de execução;
- III. Nos programas institucionais, a manutenção da composição mínima obrigatória durante todo o ciclo de vigência.

Art. 6º Fica estabelecido que todos os relatórios finais devem conter um registro discriminado das seguintes informações:

- I. CHA total realizada;
- II. CHE por participante;
- III. Quadro comparativo entre previsão e execução de cargas horárias.

Art. 7º As medidas que demandam adequações em sistemas eletrônicos têm prazo de um ano para implementação.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada na 350ª reunião do Colegiado de Extensão e Cultura, ocorrida em 26/03/2025.

Assinado eletronicamente

JOSÉ FRANCISCO LOPES XARÃO
Pró-Reitor de Extensão e Cultura



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Presidente**, em 16/06/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1539890** e o código CRC **B9F35991**.

Referência: Processo nº 23087.004866/2025-49

SEI nº 1539890